



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

- 1. PROCESSO Nº** : 5348/2018
2. ASSUNTO : Auditoria de Pessoal *In Loco* (período janeiro a maio/2018), na Prefeitura Municipal de Itaguatins
3. RESPONSÁVEL : Maria Ivoneide Matos Barreto - CPF: 576.452.303-63 - Prefeita
4. ORIGEM : Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
5. RELATOR : **André Luiz de Matos Gonçalves** – Conselheiro
6. EQUIPE TÉCNICA : **Ronaldo Souza Bizerra** - Auditor de Controle Externo - Coordenador da Equipe e **Pantaleão Tavares Neto** - Técnico de Controle Externo

7. Análise de Defesa Nº 22/2019

INTRODUÇÃO

7.1. Versam os autos sobre a Auditoria realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaguatins -TO, determinada pela Portaria nº 291 de 30 de maio de 2018, com vistas a apurar possíveis irregularidades relativa aos atos de pessoal praticados no período de janeiro a maio de 2018, sendo os responsáveis à época os senhores **Maria Ivoneide Matos Barreto - CPF: 576.452.303-63**, Prefeita Municipal de Itaguatins, Sr. **Gustavo Aguiar Ferreira**, CPF 046.020.241-30, Superintendente de Controle Interno e Sr. **Janio Pereira Nogueira**, CPF: 147.830.611-49, Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

HISTÓRICO

7.2. Por intermédio da Portaria nº 291 de 30 de maio de 2018, do Gabinete da Presidência deste Tribunal de Contas, foram indicados os servidores **Ronaldo Sousa Bizerra** - Auditor de Controle Externo - Coordenador da Equipe e **Pantaleão Tavares Neto** - Técnico de Controle Externo para compor a equipe para realizar a auditoria *in loco*, na **Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO**.

7.3. O resultado da referida auditoria consta no Relatório nº 001/2018, acostado aos presentes autos, cujos achados da referida auditoria foram os seguintes: - Admissões de caráter efetivo sem registro no Tribunal de Contas (item 2.1 do relatório); - Análise das admissões para fins de registro (Achado Positivo) (item 2..1.2 do relatório); - Ausência de processo seletivo para contratação temporária (item 2.2 do relatório); - Pagamento de Gratificação sem o devido amparo legal e/ou judicial, inobservância aos princípios da legalidade e impessoalidade (item 2.3 do relatório); - Pagamento de Gratificação para cargo comissionado (item 2.3.1 do relatório); - Pagamento sem amparo legal de ajuda de custo (item 2.4 do relatório); - Desconto de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária a menor (item 2.5 do relatório); - Nepotismo (item 2.6 do relatório); - Inobservância de limite de pessoal (item 2.7 do relatório).

7.4. Com vistas a assegurar os princípios do contraditório e a ampla defesa, previsto no art. 5º, LV¹, da Constituição Federal, *os responsáveis foram devidamente citados para tomar conhecimento dos achados da auditoria e promover a regularização do que foi indicado no referido Relatório, juntando para tanto documentos probatórios, consoante determinações dispostas por meio do Despacho nº 564/2018.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

¹. LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

7.5. Dessa forma, os responsáveis à época, os senhores **Maria Ivoneide Matos Barreto - CPF: 576.452.303-63**, Prefeita Municipal de Itaguatins, Sr. **Gustavo Aguiar Ferreira**, CPF 046.020.241-30, Superintendente de Controle Interno e Sr. **Janio Pereira Nogueira**, CPF: 147.830.611-49, Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

7.6. Retornam o presente autos a esta unidade técnica **para análise das alegações complementares a defesa previa apresentada pelos interessados.**

EXAME TÉCNICO

O exame das alegações complementares de defesa juntada aos autos são apenas as referentes ao item 2.3, 2.3.1 e 2.6, sendo que as demais juntadas já foram objeto de manifestação por essa equipe técnica, através da análise de defesa nº 02/2019 constante no processo.

RESULTADO DA AUDITORIA do Relatório de Auditoria nº 001/2018.

7.9. ITEM 2.3 - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO SEM O DEVIDO AMPARO LEGAL E/OU JUDICIAL, INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE

7.9.1. Situação encontrada:

- Constatamos mediante análise da folha de pagamento, referente aos meses de janeiro a maio/2018, que estão sendo concedidos pagamentos de gratificação para servidores de maneira discricionária e sem regulamentação legal, em percentuais distintos.

7.9.2. Recomendações:

- Cancelamento dos pagamentos de gratificações indevidas ao Secretário Municipal;
- Regulamentar a lei que dispõe sobre a definição de parâmetros e fundamentos para concessão de gratificações aos servidores municipais, observados os princípios da eficiência, legalidade e impessoalidade; e,
- Cessar imediatamente os pagamentos das gratificações aos servidores efetivo, sem regulamentação legal, concedidas mediante Decreto;

7.9.3. Análise da defesa

Com relação as alegações de defesa apresentadas ao item 2.3, no nosso entendimento não são suficientes para sanar as impropriedades elencadas relatório.

7.10. ITEM 2.3.1 - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO



7.10.1. Situação encontrada

- Verificamos pagamento de gratificação a servidor investido em cargo em comissão, com fundamento na Lei Municipal nº 208 de 15 de maio de 2017, § 2º, art. 3º que alterou o art. 17 da Lei nº 179 de 16 de junho de 2014, que prevê a concessão de gratificação em até 50% (cinquenta por cento) do salário estabelecido ao respectivo cargo. A referida lei não apresenta regulamentação e conceito sobre a natureza da gratificação e critérios claros e objetivos para concessão dos percentuais de gratificação de acordo com cada cargo, sendo assim, permite ao gestor usar o poder discricionário para concessão dos percentuais de gratificação, contrariando assim os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e transparência.

7.10.2. Recomendações

- Adotar critérios objetivos para concessão de pagamentos da gratificação;
- Que seja regulamento o § 2º, art. 3º da Lei Municipal nº 208 de 15 de março de 2017;
- Cancelamento dos atuais pagamentos de gratificações;
- Adotar rotinas de controles para o encaminhamento tempestivo de atos de pessoal para o Tribunal de Contas, em cumprimento das determinações legais e normativas.

7.10.3. Análise da defesa

Com relação as alegações de defesa apresentadas ao item 2.3.1, no nosso entendimento não são suficientes para sanar as impropriedades elencadas relatório.

7.13 – ITEM 2.6 – NEPOTISMO

7.13.1. Situação encontrada

- Constatamos em entrevista “*in loco*”, nomeação de servidores, com grau de parentesco com membros do Poder Executivo, para o exercício de cargos em comissão.

7.13.2. Recomendações

- Adotar mecanismos de controle prévios à admissão de pessoal para garantir a identificação de possíveis parentes de agente político;
- Exonerar, no prazo de 30 dias, os servidores relacionados na Tabela acima em atendimento a *Súmula Vinculante 13, art.37 da CRFB*; e,
- Encaminhar o item 2.6 do presente Relatório ao Ministério Público Estadual para avaliar a necessidade de abertura de ação de improbidade administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

7.13.3. Análise da defesa

Com relação ao item 2.6 as alegações e a documentação juntadas são no nosso entendimento suficiente para sanar as impropriedades elencadas no relatório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.14. Conclusos os procedimentos relativos a complementação da manifestação dos responsáveis e considerando a presente análise de defesa constatamos que em relação ao item 4, denominado - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO – parte integrante do Relatório de Auditoria nº 01/2018:

- Foi satisfeito o item 2.6.

- Remanescem as sugestões de encaminhamento constantes nos itens: 2.3, 2.3.1 e as anteriormente mencionadas na análise de defesa nº 02/2019.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2019.

Ronaldo Souza Bizerra
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 23.853-8

Pantaleão Tavares Neto
Técnico de Controle Externo
Matrícula nº 23.437-1

Supervisão:
Fernanda Almeida Corrêa Antunes
Coordenadora
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 23.633-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

RONALDO SOUZA BIZERRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 238538

Código de Autenticação: 7124c895701badc432abaa07683b9eac - 26/03/2019 13:24:21

PANTALEAO TAVARES NETO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234371

Código de Autenticação: ae421a4e5b5dec461b77241bd1ff7e9c - 26/03/2019 13:25:40